



Contrato nº 43/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA, RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 91.997.072/0001-00, com sede na Avenida Nove de Maio, 1015, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI**, brasileiro, casado, residente neste Município, portador do CPF nº 276.079.920-49, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **CARINE FRANCESCHI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.519.692/0001-11, estabelecida na Rua Tapajos, 570, Bairro Fries, na cidade de Tenente Portela, RS, representada neste ato por sua representante legal Sra. **CARINE FRANCESCHI**, brasileira, empresária, portadora do CPF nº 035.773.740-71, residente no Município de Tenente Portela, RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/1.993 e suas alterações, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado entre si, de acordo com a homologação e adjudicação do Processo Licitatório nº 28/2023, Modalidade Convite, sob nº 4/2023, nas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 - O objeto do presente Contrato consiste na **Contratação de empresa para prestação de serviços de recolhimento de lixo urbano e transporte do mesmo até a usina de reciclagem do CIGRES em Seberi, RS**. As cláusulas contratadas neste instrumento ficam vinculadas ao Processo Licitatório anteriormente mencionado bem como ao conteúdo da Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS QUANTIDADES, PRODUTOS E VALORES:**

2.1 - As quantidades, produtos e valores contratados estão dispostas no quadro demonstrativo abaixo:

<b>Empresa: CARINE FRANCESCHI - 6115</b>					
<b>Item</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Unid.</b>	<b>Produto</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
1	12,00	MÊS	Serviços de coleta Seletiva de lixo urbano da Sede Municipal de Vista Gaúcha e da Sede Distrital de Bom Plano, com imediato transporte destes resíduos até a usina de reciclagem (CIGRES) localizada no Município de Seberi, RS, duas vezes por semana, em dias a serem definidos pela Administração Municipal, de acordo com a legislação vigente	8.290,00	99.480,00
<b>Total dos Produtos</b>					<b>99.480,00</b>

2.2 - O presente Contrato totaliza a importância de R\$ 99.480,00 (Noventa e Nove Mil, Quatrocentos e Oitenta Reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

3.1 - Comprovação de habilitação compatível do motorista que conduzirá o veículo utilizado pela CONTRATADA.

3.2 - Comprovação de que o motorista possui vínculo empregatício com a CONTRATADA através de apresentação de cópia da CTPS ou contrato de prestação de serviços nos termos da Lei ou ainda em caso do mesmo ser sócio/proprietário através da apresentação do Contrato Social ou Requerimento de Empresa Individual.



3.3 - Comprovação de que os ajudantes/garis são funcionários da CONTRATADA através de cópia da CTPS destes e/ou Livro de Registro de Funcionários.

3.4 - Comprovação de que o veículo utilizado pela CONTRATADA para prestar os serviços objeto deste processo é de sua propriedade através do CRV ou por Contrato de Aluguel/Locação do mesmo.

3.4.1 - Em caso de Contrato de Aluguel/Locação, o mesmo não poderá ser inferior a 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:**

4.1 - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da presente data, podendo ser prorrogado pelas partes, por períodos iguais e sucessivos, limitando-se ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8666/1993.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E DO PAGAMENTO:**

4.1 - O objeto desta licitação deverá ter execução imediata junto a sede do Município de Vista Gaúcha e do Distrito de Bom Plano, duas vezes por semana, em dias a serem definidos pela Administração Municipal, pelo período de 12 (doze) meses, sem custo adicionais de frete, descarregamento e/ou outros ônus, os quais deverão estar inclusos na respectiva proposta, obedecendo as especificações exigidas neste Edital.

4.2 - O objeto entregue será examinado/conferido para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a quantidade, qualidade e perfeito funcionamento. Em caso de não aceitação do objeto, fica a CONTRATADA obrigada a retirá-lo e a substituí-lo, no prazo a ser estabelecido pela Administração;

4.3 - A fiscalização, em relação às quantidades e qualidades dos serviços prestados, será feita pela Comissão de Recebimento de Materiais, nomeada para tal fim.

4.4 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, assinada pelo responsável pelo recebimento da mesma.

4.4.1 - Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços ou implicará em sua aceitação.

4.2 - A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverão discriminar os valores referentes à prestação de serviços.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

5.1 - As despesas do presente Contrato correrão pelas seguintes rubricas:

<b>Projeto/Despesa</b>	<b>Há Previsão</b>
2014   3390.39.78.00.00.00 - Limpeza e Conservação	Sim

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES:**

6.1 - Em caso de prorrogação do Contrato, o valor ora contratado poderá sofrer reajuste anualmente, utilizando-se como índice de correção o IPCA da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que vier a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:**

7.1 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, mediante acordo por escrito. Também se inclui no presente Contrato as obrigações dispostas no Processo Licitatório acima citado.



### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO, DO VÍNCULO E DAS RESPONSABILIDADES:**

8.1 - A fiscalização do Contrato decorrente da presente licitação estará a cargo da Administração Municipal de Vista Gaúcha, RS, pela Comissão de Fiscalização de Contratos designados pela Portaria nº 340/2022.

8.2 - O presente Contrato não gera vínculo entre as partes, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer responsabilidades para o devido fornecimento dos produtos ora contratados.

8.3 - A CONTRATANTE não responderá solidariamente, em caso de desconformidades adversas ao objetivo aqui contratado.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

9.1 - A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

- a) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A falta de interesse da CONTRATADA em fornecer os bens ora contratados;
- c) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no instrumento convocatório e no Contrato;
- d) O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- e) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- g) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:**

10.1 - Sem prejuízos das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia de defesa;

10.2 - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, ou pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.3 - A multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

10.4 - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento dela não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízo que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, RS, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

12.1 - Os casos omissos a este Contrato serão tratados de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações posteriores.

12.2 - E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA**

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552.1005 ou 3552.1045

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: administracao@vistagaucha-rs.com.br

Vista Gaúcha, RS, 03 de Março de 2023.

\_\_\_\_\_  
**CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CARINE FRANCESCHI ME**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1º) \_\_\_\_\_ 2º) \_\_\_\_\_  
CPF CPF